



Minuta de Resolução Normativa AGER/MT nº XX/2024

Dispõe sobre o programa de implantação do Selo Turismo Legal.

A DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – AGER/MT, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 3º e 9º da Lei Complementar nº 429/2011, pelo art. 7º, VI do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 001/2023 e pelo art. 1º da Resolução Normativa nº 005/2023,

Considerando a decisão de normatizar a implantação definitiva do programa Selo Turismo Legal, conforme decisão da Diretoria Executiva Colegiada na 20ª Reunião Ordinária Deliberativa da AGER/MT, e o que consta nos autos nº AGER-PRO-2022/03092.

RESOLVE aprovar a seguinte Resolução Normativa:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as normas para a implantação do Programa Selo Turismo Legal no âmbito do Estado de Mato Grosso exclusivamente para empresas de fretamento turístico devidamente cadastradas na Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso - AGER/MT.

Art. 2º São objetivos do programa do Selo Turismo Legal:

- I – a preservação da imagem interna e externa da indústria do turismo estadual;
- II – o estabelecimento e a manutenção da confiança do turista no produto turístico de Mato Grosso;
- III – a ampliação dos serviços colocados à disposição do turista;
- IV – a promoção e a qualificação continuada dos atores envolvidos na cadeia produtiva do turismo.

Art. 3º Para obtenção do Selo Turismo Legal as transportadoras interessadas deverão protocolizar requerimento de inclusão no programa, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Certificado de Registro Cadastral – CRC junto a AGER/MT;
- II - Laudo de Inspeção Veicular, nos moldes da legislação aplicável;
- III- Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória – RCO, nos termos da Resolução da AGER/MT, que dispõe sobre o tema.

Art. 4º As empresas que aderirem ao programa do Selo Turismo Legal receberão os adesivos para identificação visual dos veículos.

§1º Os adesivos deverão ser fixados no parabrisa dianteiro e/ou lateral do veículo.

Art. 5º O adesivo deverá conter código de barras -QR CODE, que permita realizar pesquisa *online* na qual o usuário possa acessar informações como:

- I – dados cadastrais e do seguro RCO;
- II – dados sobre a viagem e sobre o veículo em uso;
- III – lista de Passageiros;
- IV – nota fiscal da viagem.
- V – informações estatísticas e publicitárias.





Governo de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 6º São prerrogativas da empresa que aderir ao programa do Selo Turismo Legal:

- I – ter seu nome e logomarca citado nas publicações oficiais e nas listagens setoriais dos serviços turísticos realizados em suas áreas de atuação;
- II – utilizar o "Selo Turismo Legal" em suas peças publicitárias;
- III – acessar os incentivos financeiros estabelecidos na Política Estadual de Turismo;
- IV – preferência na qualificação continuada dos atores da cadeia produtiva do turismo.

Art. 7º A AGER/MT, será responsável pelo desenvolvimento e fornecimento dos QR Codes, que serão impressos nos adesivos do Selo Turismo Legal.

Parágrafo único. O QR Code deverá estar vinculado a um sistema *online* que permita o acesso às informações especificadas no art. 5º.

Art. 8º A AGER/MT realizará divulgará treinamentos periódicos para as empresas e usuários participantes sobre a correta utilização do QR Code.

§1º Os treinamentos incluirão instruções sobre a fixação dos adesivos, o uso do QR Code, e a atualização das informações online.

§2º As empresas participantes deverão informar os passageiros sobre a existência e utilização do QR Code, destacando os benefícios e a segurança proporcionada.

§3º A AGER/MT desenvolverá materiais informativos, como folhetos e vídeos, para serem distribuídos pelas empresas e disponibilizados em pontos de embarque e desembarque.

Art. 9º As empresas participantes deverão adotar medidas de segurança para proteger as informações dos passageiros e das viagens, devendo as informações sensíveis e pessoais serem tratadas com confidencialidade e apenas acessíveis a pessoas autorizadas.

§1º. O acesso às informações pelo QR Code deverá ser restrito aos dados necessários para a segurança e conveniência dos usuários.

Art. 10 Esta resolução deverá ser revisada em até 04 (quatro) anos após a sua entrada em vigor.

Art. 11 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, XX de setembro de 2024.

LUIS ALBERTO NESPOLO
Presidente Regulador da AGER/MT

